



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PEC/0004.2/2015

Lido no Expediente
19ª Sessão de 19/03/15.
A Comissão de:
- 5 Justiça
Secretário

Altera o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e acrescenta o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a escolha do Delegado-Geral e a proposta da Lei Orgânica da Polícia Civil.

Art. 1º O art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106.

§ 1º Os Delegados de Polícia em atividade formarão, por voto obrigatório, pessoal e secreto, lista tríplice entre os integrantes com mais de 15 (quinze) anos de carreira, para a escolha do Delegado-Geral.

§ 1º-A. A eleição para a formação da lista tríplice de que trata o § 1º ocorrerá na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares.

§ 1º-B. O Chefe do Poder Executivo nomeará o Delegado-Geral em quinze dias, com posse imediata, pelo prazo de 02 (dois anos), permitida uma redução automática, obedecendo-se, no caso de destituição do cargo durante o exercício do mandato, a forma estabelecida no inciso XXIV do art. 40 desta Constituição.

§ 1º-C. Ocorrendo a destituição do cargo de Delegado-Geral, o Delegado-Geral Adjunto complementarará o mandato, convocando-se nova eleição na forma do § 1º.

§ 1º-D. São permitidas reconduções alternadas ao cargo de Delegado-Geral, observados os procedimentos previstos neste artigo.

..... (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"Art. 57. A proposta de Lei Orgânica da Polícia Civil deverá ser votada pela Assembleia Legislativa no prazo de cento e oitenta dias contados da data da posse do primeiro Delegado-Geral escolhido por lista tríplice."



Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Leonel Pavan



Caropulo

Wagner Augusto Caropulo

Wagner

filho de Wagner

Dona de

matos

Ricardo Silva

Gabriel Ribeiro

Dona Paulo

Ursula Volante

Kuhlmann

João

Vandemir Vemim

Rodolfo minist

Vampiro

motla

João Amm

Inez Sautk

mauro de nador

Salvas



JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil do Estado, de acordo com o que prescreve o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, está subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública. Dessa forma, a composição de seu atual sistema de Direção superior baseia-se na nomeação de cargos comissionados de livre escolha do Governador.

Esta PEC prevê a formação de lista tríple por pelos delegados de polícia e, de início, é preciso afirmar que tal fato não suprime o poder de escolha por parte do governador, pelo contrário, colabora e facilita sua decisão no momento em que, através de processo democrático de escolha, os Delegados de Polícia aplicam filtros conforme suas próprias aspirações, apresentando três nomes, entre os melhores da categoria, para serem submetidos à decisão superior do Governador, que nomeará livremente o Delegado Geral para um período de dois anos. Ressalte-se que nesta proposta, poderá haver sua destituição, durante o mandato, com substituição temporária pelo Delegado Geral Adjunto ou, ainda, sua recondução automática no cargo, por igual período.

Com tal ferramenta, pretende-se reduzir a ingerência externa na administração da Polícia Civil. A influência, positiva ou negativa, da política partidária da Polícia é uma concepção de ordem coletiva, método que permite classificar e, até certo ponto, ordenar as atividades finalísticas e missões institucionais que as diferentes classes precisam organizar. Entretanto, é forçoso concluir que essa interferência pode gerar uma permanente intranquilidade ao Delegado-Geral, o maior cargo da instituição, que deve seguir determinada linha de pensamento, subordinada a vontades políticas de diversos sentidos.

Os Delegados e as Delegacias de Polícia catarinenses são bastante politizados, seja pela formação pós-acadêmica, seja pelo envolvimento direto nas questões comunitárias. É fato que quase setenta por cento da população confia na polícia, apesar de sua falta de estrutura em função do baixo investimento do setor. Por isso, é preciso uma política forte de investimentos no policial e na polícia. Esse é o ponto nevrálgico: o reconhecimento da polícia por parte sociedade.



A legitimação da atividade policial pelo povo deve ser constantemente buscada. Atividades policiais planejadas e meticulosamente executadas e com bom resultados devem ser fielmente divulgados. É também necessário buscar uma organização comunitária com seriedade.

Para a implantação desses projetos e objetivos é necessário que o Delegado Geral tenha garantia de sua atuação profissional, porque muitas vezes ele pode desagradar a estruturas político-partidárias, em algum escalão ou nível, e sofrer abalos em sua gestão, que podem culminar com sua exoneração ou seu retrocesso, atrapalhando ou suspendendo suas ações.

A possibilidade da eleição direta reforça o processo interno da democracia, é uma prova de amadurecimento da instituição e, ao mesmo tempo, apresenta para a sociedade uma polícia mais voltada para o cidadão. Essa iniciativa pretende inibir o corporativismo e obrigar o candidato a Delegado-Geral a apresentar um projeto consistente e concreto para a Polícia Civil, o qual discutirá amplamente no período de campanha. Como disse, o exercício da democracia por meio do voto amadurece a instituição, que passa a valorizar mais o seu comprometimento com o cargo.

